



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete de Consultoria Legislativa

**LEI N.º 13.907, DE 10 DE JANEIRO DE 2012.**  
(publicada no DOE nº 008, de 11 de janeiro de 2012)

Estabelece mensagens educativas sobre o uso indevido de drogas em shows culturais e esportivos voltados para o público infanto-juvenil e nos respectivos ingressos.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

**Art. 1º** Os promotores de shows, eventos culturais e esportivos voltados para o público infanto-juvenil no Estado do Rio Grande do Sul deverão inserir, no decorrer do espetáculo, assim como nos respectivos ingressos, mensagens educativas sobre os malefícios das drogas e informações sobre as penalidades aplicáveis aos traficantes e aos usuários.

**Art. 2º** As mensagens educativas deverão ser impressas nos ingressos, e, durante os eventos, deverão constar em painéis, ou, alternativamente, em faixas, cartazes, meios áudio-visuais, ou, ainda, transmitidas à viva voz.

**Art. 3º VETADO**

**Art. 4º** Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir sua fiel execução.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 10 de janeiro de 2012.

**FIM DO DOCUMENTO**